DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.950 - DE 19 DE ABRIL DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A NOVA ETAPA DE FLEXIBILIZAÇÃO, ÚNICA PARA TODO O ESTADO, CHAMADA DE FASE DE TRANSIÇÃO, ANUNCIADA PELO GOVERNO DE SÃO PAULO, A PARTIR DO DIA 18 DE ABRIL, VISANDO O RETORNO SEGURO E GRADATIVO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SETORES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos, II, IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando que o Governo de São Paulo anunciou a atualização do Plano São Paulo, com início da fase de transição para todo o Estado, a fim de sair das medidas mais rígidas de restrição da fase vermelha e avançar para a fase laranja, com passos seguros adiante para a retomada gradativa e consciente das atividades dos setores econômicos, sem ter de correr o risco de retroceder novamente...

DECRETA:

Artigo 1º. De conformidade com o anúncio do Governo de São Paulo, a partir do dia 19 de abril, terá início uma nova etapa de flexibilização, única para todo o Estado, chamada de fase de transição, durante o período de duas semanas, até 30 de abril, cujas novas regras do Plano São Paulo, passam a permitir o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais dos setores de comércio e serviços, mantidas as medidas restritivas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas e a incentivar o distanciamento social.

§ 1º. Os estabelecimentos de comércio de rua, assim como lojas de confecções, calçados, perfumarias, brinquedos, roupas feitas, relojoarias, perfumarias, alfaiatarias, informática, eletrônicos, papelarias e outros setores similares, poderão voltar a funcionar, a partir do dia 19 de abril até 23 de abril, desde que respeitados protocolos sanitários rigorosos, dentre os quais a permissão de ocupação nos estabelecimentos não ultrapassar o limite de 25% da capacidade total de presença de público;

§ 2º. Além dos estabelecimentos comerciais, a partir do dia 24 de abril até 30 de abril, poderão voltar a funcionar as atividades ligadas ao setor de serviços gerais, desde que os estabelecimentos também mantenham o limite máximo de ocupação de até 25% da capacidade total, a seguir identificados:

I - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, peixarias, açougues, avícolas, sorveterias, rotisseries e similares;

II - salões de beleza, cabelereiros, e barbearias;

III - atividades culturais, como museu, teatro, eventos e convenções, desde que com o público sentado e limitado a 25% da capacidade total;

IV - academias de ginástica, clube e centros esportivos, com atividades físicas agendadas e público limitado a 25% da capacidade total;

V - atividades religiosas coletivas, como cultos e missas, poderão ocorrer com o limite de 25% da capacidade total de presença de público e restrições de:

a) distanciamento mínimo de 2 metros, nos bancos de assento:

b) controle de acesso às igrejas e templos religiosos;

c) disponibilização de álcool em gel 70°; e,

d) se houver possibilidade, aparelho para medir temperatura corporal ou termômetro infravermelho, que mede a temperatura através da testa;

VI - bares e botequins continuam proibidos de abrir e atender presencialmente, inclusive, com aglomerações nas calçadas das frentes dos estabelecimentos.

§ 3º. O toque de recolher deverá ser mantido das 20h às 5h, para que todos os setores de comércio e serviços permaneçam fechados, ressalvados apenas os serviços

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

essenciais como farmácias, drogarias, hotéis e serviços de saúde.

§ 4º. Os estabelecimentos dos setores de comércio, serviços e indústrias poderão manter escalonamento de entrada e saída das atividades, se houver necessidade, com a estipulação de diferentes faixas horárias para começo e término das jornadas diárias de trabalho.

Artigo 2º. As equipes de Fiscais do Município, a Vigilância Sanitária e as Polícias Civil e Militar continuarão a intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e as demais sanções legais, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos infratores, inclusive, se for o caso, o enquadramento no artigo 268, do Código Penal, aplicadas, no que couber, as disposições pertinentes dos Decretos municipais nº 3.923, de 12/03/2021 e nº 3.936, de 29/03/2021.

Artigo 3º. As denúncias sobre infrações sanitárias graves poderão ser registradas por meio da Ouvidoria da Vigilância Sanitária, pelo Disque Denúncia: 156, ou pelo telefone: 3251-9410, da Secretaria Municipal de Saúde, no ramal: 405, da Vigilância Sanitária, cuja identidade da pessoa denunciante não será revelada para que seja preservada no anonimato.

Artigo 4º. São mantidas inalteradas as demais medidas restritivas e emergenciais, previstas no Decreto Municipal nº 3.293, de 15/03/2021, destinadas as conter o aumento de casos e mortes da Covid-19, desde que não colidam com as disposições deste Decreto.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 19 de abril de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba

EDITAL Nº 001/2021

Edital nº 01- 01/2021, de publicação de contratação de candidatos classificados no Processo Seletivo Amplamente Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Guariba /SP.

Prefeito CELSO ANTONIO ROMANO, faz saber, a quem possa interessar, na forma da Lei, que está contratando candidatos classificados no Processo Seletivo Amplamente Simplificado – Edital 01/2021, visando atender às ações e serviços de combate à pandemia do coronavírus, vinculadas à situação de emergência de saúde pública...

Função-Atividade: Médica Clinica Geral

2º - Ricardo do Amaral Masagão - inscrito sob nº 11234 – Não compareceu para atender o Edital de convocação nº 02 – 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município dia 07 de abril de 2021 – Edição 611A, página 02 a 03/03;

3º - Carla Maria Isique Guardieri - inscrita sob nº 11056 – Não compareceu para atender o Edital de convocação nº 02 – 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município dia 07 de abril de 2021 – Edição 611A, página 02 a 03/03;

Registre-se e publique-se na Imprensa Oficial do Município.

Guariba, 16 de abril de 2021

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba